



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Ata da Centésima quinta Sessão Ordinária do Tribunal Regional Eleitoral, no ano de 1996.

001. Às dezessete horas do dia onze de novembro do ano de mil
 002. novecentos e noventa e seis (11.11.96), nesta Cidade do Recife,
 003. Capital do Estado de Pernambuco, presentes os Excelentíssimos
 004. Senhores: Presidente, Des. Luiz Belém de Alencar, Vice-Presidente,
 005. Des. Francisco de Sá Sampaio; Juízes de Direito, Drs. Eduardo
 006. Augusto Paurá Peres e Roberto Ferreira Lins; Jurista, Dr. Carlos
 007. Alberto de Britto Lyra e do Dr. Joaquim José de Barros Dias,
 008. Procurador Regional Eleitoral, comigo, Leonor Jordão, Diretora
 009. Geral da Secretaria, foi aberta a Sessão e ressalvada a ausência do
 010. Juiz Federal, Petrucio Ferreira da Silva. Lida e aprovada a ata da
 011. Sessão anterior, o Des. Presidente passou à leitura do seguinte,
 012. expediente: OFÍCIO nº 72/96, de 29.10.96, da Câmara Municipal
 013. de São Joaquim do Monte, comunicando a aprovação de "Voto de
 014. aplauso e congratulações ao Exmo. Dr. José Romero Maciel de
 015. Aquino, mui digno Juiz Eleitoral da 4ª Zona, pelos relevantes
 016. serviços prestados aos nossos municípios, principalmente pela
 017. tranqüilidade em que transcorreram as Eleições de 03 de outubro
 018. próximo passado.". **DESPACHO:** "Lido em Sessão. Anote-se e
 019. comunique-se."; Posteriormente, o Des. Presidente fez a leitura do
 020. ATO Nº 102/96, para apreciação da Corte, onde consta a
 021. composição das Juntas Eleitorais, nas eleições majoritárias, em 2º
 022. Turno, no município de Jaboatão dos Guararapes. **DECISÃO:**
 023. "Aprovado por unanimidade". Em seguida o Des. Presidente fez um
 024. adendo à Ata da Sessão do dia 07.11.96, para propor a designação
 025. da Dra. Dilza Christine Lundgren de Barros, Juíza da Comarca de
 026. Salgueiro, para substituir a Juíza Eleitoral da 75ª Zona, Salgueiro,
 027. durante as suas férias regulamentares no corrente mês. **DECISÃO:**
 028. "Unanimemente homologada a indicação". Continuando, o Des.
 029. Presidente relatou os seguintes Feitos Administrativos, Classe I:
 030. PROCESSO Nº 8330/96, onde o Juiz Eleitoral da 54ª Zona, Brejo
 031. da Madre Deus comunica a aposentadoria da Escrivã Eleitoral Maria

032. Joseni de Mendonça Campos Costa e indica a Auxiliar de Cartório
033. Maria de Fátima dos Santos para assumir a referida escritania.
034. DECISÃO: "Unanimemente, homologada a indicação.";
035. PROCESSO N° 8331/96, onde o Juiz Eleitoral da 132ª Zona,
036. Camocim de São Félix comunica a aposentadoria do Escrivão
037. Eleitoral Manoel Alves de Oliveira e indica a Chefe do Cartório
038. Maria Elizabeth de Vasconcelos para responder pela Escritania e a
039. Auxiliar de Cartório Eliana Chagas da Silva para exercer a Chefia do
040. Cartório. DECISÃO: "Unanimemente, homologada a indicação.";
041. Com relação aos processos a seguir, em que os Juizes Eleitorais
042. solicitam a prorrogação, por mais um ano, do prazo de permanência
043. de Auxiliares de Cartório: PROCESSO N° 8228/96, da 83ª Zona
044. Eleitoral, Petrolina, Evani Perpétua Rodrigues e Ursulino
045. Maximiano Barbosa; PROCESSO N° 8229/96, da 64ª Zona
046. Eleitoral, Águas Belas, Ana Lúcia Saturnino dos Santos;
047. PROCESSO N° 8230/96, da 53ª Zona Eleitoral, Canhotinho, Maria
048. do Socorro Monteiro Barbosa. DECISÃO NOS PROCESSOS
049. ACIMA: "Unanimemente, deferida a permanência por mais um
050. ano". A seguir o Des. Presidente relatou os seguintes feitos da
051. Classe II, Habeas Corpus: PROCESSO N° 42/96. Impetrado: Juiz
052. Eleitoral da 64ª Zona, Águas Belas, em que Luiz Martins da Silva,
053. Josivaldo Pinto Araújo, Erivânia Vieira dos Santos e Íris Clara
054. Correia Barros, impetram ordem de habeas corpus liberatório,
055. contra decisão do Juiz Eleitoral, que decretou a prisão preventiva
056. dos mesmos; PROCESSO N° 43/96. Impetrado: Juiz Eleitoral da
057. 64ª Zona, Águas Belas, em que Flávio Cristóvão Almeida Silva,
058. Rosângela Tenório Vilela, Arnoldo Medeiros de Albuquerque, Ivan
059. Bezerra Paz e Íris Clara Correia Barros, impetram ordem de habeas
060. corpus preventivo, contra decisão do Juiz Eleitoral que decretou a
061. prisão preventiva dos mesmos. DECISÃO DOS PROCESSOS
062. ACIMA: "Unanimemente, concedida a ordem, confirmando-se a
063. liminar já expedida, com todos os seus efeitos". Posteriormente, o
064. Des. Presidente concedeu a palavra ao JUIZ FRANCISCO
065. SAMPAIO, que relatou os seguintes feitos da Classe VI, Recurso
066. Eleitoral Ordinário: PROCESSO N° 4565/96. Recorrida: 170ª Junta
067. Apuradora da 134ª Zona Eleitoral, Jataúba, em que o PDT recorre
068. contra decisão da Junta, que considerou nulo um voto dado às
069. eleições majoritárias, entendendo que deveria ter sido computado
070. para o candidato ao cargo de vereador n° 12.602, Turuta.
071. DECISÃO: "Unanimemente, contra o parecer da Procuradoria, deu-
072. se provimento ao recurso para considerar válido o voto para o
073. candidato n° 12.602."; PROCESSO N° 4501/96. Recorrida: 62ª
074. Junta Apuradora da 45ª Zona Eleitoral, Belo Jardim, em que a

075. Frente Belo Jardim Forte recorre contra decisão da Junta que não
076. acatou o pedido de impugnação da urna da 119ª Seção daquele
077. município. DECISÃO: "Preliminar e unanimemente, não se
078. conheceu do recurso, de acordo com o parecer da Procuradoria".
079. Prosseguindo, o Des. Presidente facultou a palavra ao JUIZ
080. ROBERTO LINS, que relatou os seguintes feitos: PROCESSO Nº
081. 4366/96, Classe VI, Recurso Eleitoral Ordinário, da 34ª Zona
082. Eleitoral, Surubim, em que Fernando Guerra, Diretor-Editor do
083. Jornal Correio do Agreste, recorre contra decisão do Juiz que
084. condenou o recorrente ao pagamento de multa, por divulgação de
085. pesquisa não autorizada. DECISÃO: "Por maioria, contra o parecer
086. da Procuradoria, vencido o Juiz Carlos de Britto, deu-se provimento
087. ao recurso para, reformando a decisão de 1º Grau, isentar o
088. recorrente do pagamento da multa imposta". PROCESSO Nº
089. 1136/96, Classe XVII, Diversos, da 77ª Zona Eleitoral, Cabrobó,
090. em que a Coligação Unidade por Cabrobó requer a anulação do
091. pleito eleitoral de 03.10.96, naquele município, sob alegação de
092. fraude. DECISÃO: "Unanimemente, indeferido o pedido. Absteve-
093. se de votar o Juiz Francisco Sampaio averbando suspeição". Nada
094. mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão, do que, para constar,
095. eu ~~D. Maria F. de S. Costa~~ Diretora Geral da Secretaria, mandei lavrar
096. a presente, que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

The image shows several handwritten signatures in black ink over a faint, circular stamp of the Superior Electoral Court of Brazil. The stamp contains the text "REPÚBLICA REPUBLICANA DO BRASIL" and "de 1889". Below the stamp, the words "JUSTIÇA ELEITORAL" are visible. The signatures are written in various styles, some overlapping the stamp and others written to the right or below it.